

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/584 DA COMISSÃO**de 15 de março de 2023****que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/1493 relativo à autorização de L-metionina produzida por *Corynebacterium glutamicum* KCCM 80245 e *Escherichia coli* KCCM 80246 como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A utilização de L-metionina produzida por *Corynebacterium glutamicum* KCCM 80245 e *Escherichia coli* KCCM 80246 como aditivo em alimentos para animais foi autorizada para todas as espécies animais pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/1493 da Comissão ⁽²⁾ por um período de 10 anos.
- (2) No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/1493, a indicação relativa ao teor máximo de humidade e à percentagem de outros aminoácidos contidos no aditivo identificado como «3c305ii» está errada.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2022/1493 deve, pois, ser retificado em conformidade.
- (4) A fim de evitar perturbações relativamente à colocação do aditivo no mercado devido ao erro contido no Regulamento de Execução (UE) 2022/1493, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/1493, na coluna «Composição, fórmula química, descrição e método analítico», no que se refere à entrada relativa ao aditivo L-metionina identificado como «3c305ii», o texto:

«Preparação de L-metionina com um teor mínimo de 90 % e um teor máximo de humidade de 0,5 %

— outros aminoácidos ≤ 0,63 %;» passa a ter a seguinte redação:

«Preparação de L-metionina com um teor mínimo de 90 % e um teor máximo de humidade de 1,5 %

— outros aminoácidos ≤ 0,70 %;».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/1493 da Comissão, de 8 de setembro de 2022, relativo à autorização de L-metionina produzida por *Corynebacterium glutamicum* KCCM 80245 e *Escherichia coli* KCCM 80246 como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 234 de 9.9.2022, p. 18).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
